



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 391/2024

DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

“INSTITUI A ‘COMENDA AMIGOS DE XINGUARA’ PARA HOMENAGEAR AS AUTORIDADES QUE CONTRIBUÍRAM SIGNIFICATIVAMENTE EM PROL DO BEM DO MUNICÍPIO”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Xinguara aprovou, nos termos do Art. 50 e do Art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis a citar o Art. 24 em seu inciso XVIII e o Art. 99, em seu § 1º, promulgando o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Xinguara/PA a “Comenda Amigos de Xinguara” para homenagear as autoridades que prestaram serviço de relevante interesse público ou contribuíram em prol do interesse do Município e se destacaram.

Art. 2º - A homenagem poderá ser prestada a cada ano, mediante a concessão de uma condecoração, constituída de uma medalha acompanhada de um diploma, a ser conferida em sessão solene realizada na Câmara ou fora dela.

§1º - Na medalha condecorativa deverão estar insculpidos, em relevo:

I – O brasão do Município;

II – A frase: “Comenda Amigos de Xinguara”;

III – A data da concessão;

IV - A medalha será acondicionada em caixa de medalha própria.

§2º - No diploma deverão estar insculpidos, sem relevo em papel nobre:

I – A imagem colorida do Brasão do Município, em marca d’água;

II – A frase em vermelho e em destaque em letras clássicas: “Comenda Amigos de Xinguara”;

III – A data da concessão na parte inferior;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

IV – Os nomes do autor do projeto e do Presidente da Câmara para assinatura;

V – A frase no corpo do diploma: “Em razão de destaque em relevante serviço público e relevante contribuição para o nosso município”.

Art. 3º - Os homenageados serão indicados em número de dois para cada vereador, com justificativa expressa das atividades desenvolvidas.

§1º - Os nomes deverão ser entregues na Secretaria da Câmara todo o mês de julho de cada ano.

§2º - Somente serão admitidas homenagens a pessoas físicas de pública conduta ilibada.

§3º - Impugnação de pessoas de conduta não ilibada serão submetidas em votação a Plenário em Sessão Secreta após a apresentação do nome, com aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 4º - A homenagem de que trata este Decreto Legislativo é pessoal e intransferível e somente admitirá representante quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior.

Parágrafo Único - Dois anos após ter sido atribuída a homenagem, não havendo qualquer manifestação por parte do homenageado, será ela considerada extinta.

Art. 5º - A Câmara manterá livro próprio para registro de outorga das homenagens de que trata este Decreto Legislativo e poderá fornecer, mediante requerimento do homenageado, a respectiva certidão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão a conta de rubrica própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 08 de agosto de 2024.

Adair Marinho da Silva
Presidente



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

Nelcino Lopes de Oliveira
Vice-Presidente

Eliane de Souza Galvão
1ª Secretária

Iraci Rodrigues da Silva
2ª Secretária